

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ № 06.582.555/0001-75 / CGF № 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 004/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 004/2023, o Executivo Municipal de Amontada objetiva "Conceder reajuste salarial aos servidores do Magistério do Município de Amontada, e dá outras providências".

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 23 de janeiro de 2023 em regime de urgência, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Finanças e Orçamento cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fiscalização da execução orçamentária; e sobre o projeto de lei orçamentária.

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes compete os aspecto afetados às três áreas que a denomina.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica:

Art. 45. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

No mérito, referida matéria caminha em consonância com as novas Diretrizes do Ministério da Educação, que através da Portaria nº 17 que estabeleceu o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55.

No âmbito municipal, o piso salarial sofreu pequena variação para maior, estipulando valores nesta ordem:

Cargo	Referência	10	100 Horas		200 Horas	
Professor da Educação Básica	1	R\$	2.211,24	R\$	4.422,47	
	4	R\$	2.279,27	R\$	4.558,54	
	11	R\$	2.608,50	R\$	5.217,01	
	12	R\$	2.673,70	R\$	5.347,41	

Observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, seguindo acostada os relatórios/declarações, nestes termos:

Art. 16 ...

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 27 de janeiro de 2023

Jorge Ribeiro SiebraRelator CCJ

Relator CFO

Raimundo Sigerredo Santos Kodrigues

Antônio Aynóbio Vasconcelos Relator Comissão Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414 Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

IV - Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 004/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 27 de janeiro de 2023.					
Maria Sirnara Saldanha Freitas Presidente () a favor, pelas conclusões do parecer. () contra, pela reprovação do	Relator () a favor, pelas conclusões (do parecer. pare () contra, pela reprovação do (ntônio Arróbio Vasconcelos Membro) a favor, pelas conclusões do ecer.) contra, pela reprovação do			
parecer.	parecer. pare	ecer.			
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO					
Jorge Ribeiro Siebra	Raimundo Sigefredo Santos	(ausente)			
Presidente	Rodrigues	Membro			
	Relator				
() a favor, pelas conclusões do parecer.	() a favor, pelas conclusões do parecer.	() a favor, pelas conclusões do parecer.			
() contra, pela reprovação do parecer.	() contra, pela reprovação do parecer.	() contra, pela reprovação do parecer.			
	Λ				
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
José Ferreira de Sousa	Antônio Arnóbio Vaconcelos	Pedro de Sousa Viana			
Presidente	Relator	Membro			
() a favor, pelas conclusões do parecer.	() a favor, pelas conclusões do parecer.	() a favor, pelas conclusões do parecer.			
() contra, pela reprovação do parecer.	() contra, pela reprovação do parecer.	() contra, pela reprovação do parecer.			